LEI MUNICIPAL N° 191/96, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, FERNÃO IVAN JOSÉ RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder, durante o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da vigência desta Lei, autorização especial para a abertura, regularização e exercício de atividades econômicas às Micro e/ou Pequenas Empresas, em desacordo com as normas edilícias das construções.

§ 1º - Não se aplicam às normas de zoneamento o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Aplicam-se, no que couber os dispositivos do Código Tributário do Município, Código de Posturas do Município e legislação ordinária pertinente.

§ 3º - São consideradas, para os efeitos desta Lei:

a) MICRO-EMPRESAS, as que possuam até 10 (dez) empregados, na atividade industrial e até 05 (cinco) empregados, na atividade comercial e de serviços;

b) PEQUENAS-EMPRESAS, as que possuam até 20 (vinte) empregados, na atividade industrial, e até 10 (dez) empregados, na atividade comercial e de serviços.

§ 4º - O prazo de 06 (seis) meses oferecido aos responsáveis pelas micro e pequenas empresas, para usufruírem dos benefícios previstos nesta Lei, será contado a partir da data da regulamentação deste dispositivo legal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Não será concedida a autorização especial prevista nesta Lei à atividade econômica que prejudiquem o meio ambiente, a segurança, o Trânsito, a saúde e o sossego público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 15 DE ABRIL DE 1996.

Fernão Ivan José Rodrigues
- PRESIDENTE -

Ricardo Jorge Naben
- VICE-PRESIDENTE -

Nelson Gomes Pereira
- 1ª SECRETÁRIO -

Gerisnal José Silva Santos
- 2º SECRETÁRIO -